DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba
CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba
CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 378 DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Regulamenta o cumprimento e o controle da jornada de trabalho semanal da função gratificada de Diretor de Departamento de Cultura.

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 012/2019 dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Taciba, estabelecendo a função gratificada de Diretor de Departamento de Cultura e definindo a respectiva carga horária semanal;

CONSIDERANDO que determinada função gratificada de direção, especialmente na área de cultura, exige a participação de seu ocupante em atividades realizadas fora do horário ordinário de expediente, inclusive no período noturno e aos finais de semana;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a forma de cumprimento e controle da jornada de trabalho semanal do ocupante da função gratificada de Diretor de Departamento de Cultura, cuja natureza das atribuições exige a participação em atividades, eventos e demais ações institucionais realizadas fora do horário ordinário de expediente da Prefeitura Municipal de Taciba.

§ 1º Este Decreto não institui ou altera a carga horária fixada em lei para a função gratificada de Diretor de Departamento de Cultura, limitando-se a regulamentar a forma de seu cumprimento e controle, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A jornada de trabalho semanal do ocupante da função gratificada de Diretor de Departamento de Cultura é de 40 (quarenta) horas, cumpridas da seguinte forma:

I– no mínimo 32 (trinta e duas) horas semanais em horário comum de expediente, correspondente ao horário de atendimento ao público da Prefeitura Municipal; e

II – até 8 (oito) horas semanais em atividades relacionadas às atribuições da função, realizadas fora do horário comum de expediente, quando houver eventos, solenidades ou atividades que assim o exijam.

§ 1º Na ausência, em determinada semana, de eventos ou atividades relacionadas às atribuições da função que exijam atuação fora do horário comum de expediente, o servidor deverá cumprir a integralidade das 40 (quarenta) horas semanais em horário comum de expediente.

Art. 3º É obrigatório o registro de ponto eletrônico ou do sistema de controle de frequência oficialmente adotado pelo Município, tanto no horário comum de expediente quanto nas atividades realizadas fora desse horário, nos termos deste Decreto.

Art. 4º As horas eventualmente cumpridas além do limite previsto no art. 2º e seus incisos, fora do horário comum de expediente, não gerarão direito a horas extraordinárias por decorrerem da natureza da função gratificada de direção e da respectiva gratificação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taciba, 19 de agosto de 2026.

IZIDORO ARCESTI RICCI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal na data supra.

NABAS HENRIQUE BENVINDO DO AMARAL
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

.....